

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.381, DE 2019**

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

**Autor:** Deputado Frei Anastacio Ribeiro

**Relator:** Deputado Efraim Filho

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Frei Anastacio Ribeiro, pretende incluir no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, no item 2.2.2. – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, trecho rodoviário de aproximadamente 148 quilômetros, ligando a rodovia BR-104 à rodovia BR-101, utilizando-se, para isso, em parte do seu trajeto, trechos de rodovias estaduais já existentes.

Começando na cidade de Remígio, no Estado da Paraíba, no entroncamento com a BR-104, a nova rodovia federal passará pelas cidades paraibanas de Arara, Solânea, Bananeiras, Belém, Caiçara e Logradouro. Após cruzar a divisa entre os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, o trecho rodoviário continua pelas cidades de Nova Cruz, Santo Antônio, Brejinho e Monte Alegre, até o entroncamento com a BR-101, próximo à cidade de São José do Mipibu.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Projeto idêntico a este já foi objeto de análise desta Comissão no ano de 2013, quando recebeu parecer pela sua aprovação. O projeto, entretanto, não chegou a ser apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e acabou sendo arquivado ao final da legislatura passada.

O trecho que se pretende incluir no Plano Nacional de Viação – PNV, por meio do projeto de lei em análise, tem início na BR-104, na cidade de Remígio, Estado da Paraíba, e término no entroncamento com a BR-101, próximo à cidade de São José do Mipibu, no Rio Grande do Norte. Para esse intento, propõe a utilização, em sobreposição, de alguns trechos da infraestrutura de rodovias estaduais existentes.

As rodovias BR-101 e BR-104 são de grande relevância para o transporte de passageiros e cargas na região abrangida pelo projeto de lei em exame. Portanto, proporcionar uma ligação de qualidade entre essas duas rodovias, cruzando cidades do interior da Paraíba e do Rio Grande do Norte certamente alavancará o desenvolvimento econômico, principalmente da atividade agropecuária, em toda a área de influência da nova rodovia federal.

Além disso, não se pode desprezar os benefícios sociais que essa nova rota trará para a mobilidade da população residente, facilitando o acesso a serviços públicos importantes como universidades e hospitais de referência, muitas vezes localizados apenas nas capitais dos Estados ou em centros regionais.

Não temos dúvida, portanto, da relevância da implantação de um novo corredor rodoviário para assegurar o desenvolvimento daquela região,

representando um importante passo para a melhoria da qualidade de vida e para a dinamização dos pequenos municípios localizados às margens do leito rodoviário.

Importante salientar que o trecho rodoviário proposto ligará em pontos adequados duas rodovias federais, atendendo ao disposto no item 2.1.2 do Anexo da Lei n.<sup>º</sup> 5.917/73, que determina os requisitos que uma rodovia deve atender para ser incluída no Plano Nacional de Viação – PNV.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n<sup>º</sup> 3.381, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado EFRAIM FILHO  
Relator

2019-14236